

Manual de Instruções do Banco de Portugal

Instrução n.º 85/96

ASSUNTO: Limites de Cobertura do Imobilizado
(Caixas de Crédito Agrícola Mútuo - SICAM)

Considerando que o Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 113.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, definiu, pelo Aviso n.º 5/2003, os limites ao valor do activo imobilizado das instituições de crédito;

Redacção introduzida pela Instrução n.º 10/2003, publicada no BO n.º 5, de 15 de Maio de 2003.

Considerando que, de acordo com o n.º 3 do artigo 70.º do Regime Jurídico do Crédito Agrícola Mútuo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/91, de 11 de Janeiro, a Caixa Central, em condições a definir pelo Banco de Portugal, pode autorizar as caixas agrícolas pertencentes ao SICAM a excederem as relações e os limites prudenciais definidos nos termos do n.º 1 do artigo 74.º desse mesmo diploma;

Redacção introduzida pela Instrução n.º 10/2003, publicada no BO n.º 5, de 15 de Maio de 2003.

Assim, no uso daquela competência, e tendo presente o disposto na Instrução n.º 86/96, o Banco de Portugal determina o seguinte:

1. O valor líquido do activo imobilizado de cada uma das caixas agrícolas pertencentes ao SICAM pode ultrapassar o montante dos fundos próprios de cada uma delas, obtida para o efeito a autorização, caso a caso, da Caixa Central.
2. A autorização referida no número anterior só poderá ser concedida, desde que o valor líquido do activo imobilizado consolidado do SICAM não ultrapasse o montante dos fundos próprios consolidados deste.
3. A Caixa Central deverá informar o Banco de Portugal de todas as autorizações que venha a conceder, indicando as razões que justificaram essas autorizações.